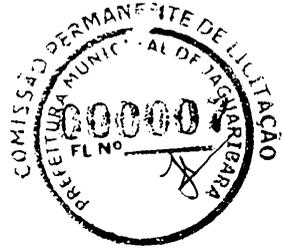




Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando o cenário de crescimento demográfico, envelhecimento populacional e aumento da incidência de doenças crônicas na cidade de Jaguaribara/CE, identifica-se uma demanda crescente por serviços de saúde básicos e especializados, que excede a capacidade atual da rede de atendimento do município. Esta situação é agravada pela infraestrutura insuficiente e obsoleta das unidades de saúde existentes, que não conseguem prover serviços de saúde de maneira eficaz e eficiente à população.

A contratação de serviços para a construção de duas Unidades Básicas de Saúde – uma UBS Padrão 1 e uma UBS Padrão 2 – surge como resposta imediata às necessidades emergentes e projetadas para os próximos anos, conforme análises demográficas e de saúde pública. A UBS Padrão 1 será localizada na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro, e a UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, sendo ambas projetadas para atender a diferentes níveis de demanda por serviços de saúde na região central de Jaguaribara, considerando tanto a população fixa quanto o fluxo de pessoas em transitório aumento.

Essas novas instalações permitirão expandir significativamente o acesso a serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de ações de promoção da saúde. A iniciativa prevê não apenas uma resposta às carências atuais mas também um alinhamento com a estratégia de longo prazo do município de fortalecer o sistema de saúde local, melhorando a qualidade de vida da população e reduzindo a pressão sobre hospitais e outras unidades de saúde de maior complexidade.

O diagnóstico situacional realizado destacou a urgência desta contratação, embasado na projeção de aumento da demanda e na precariedade dos serviços de saúde disponibilizados atualmente. Portanto, a construção das UBS's Padrão 1 e 2 em Jaguaribara/CE é não somente necessária, mas fundamental para garantir a adequada assistência à saúde da população local, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em observância ao princípio da eficiência administrativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na escolha da solução para a contratação dos serviços de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2, é fundamental a definição de requisitos claros, necessários e suficientes, que consigam abordar de forma ampla critérios de sustentabilidade, conformidade com as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. Dessa forma, visa-se garantir que as soluções escolhidas para a implementação destas unidades de saúde atendam às necessidades da população de Jaguaribara/CE, contribuindo para uma prestação de serviços eficiente e sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica para a execução de obras de construção civil na área de saúde, com experiência prévia em projetos de complexidade similar. Deverá também prover todos os recursos necessários, incluindo materiais, mão-de-obra e equipamentos, assegurando que a execução das obras alcance os padrões de qualidade e segurança requeridos.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em regularidade fiscal e trabalhista, cumprir integralmente a legislação pertinente, incluindo normas de segurança e saúde no trabalho (NRs), legislação ambiental e todas as determinações da Lei 14.133/2021. Deve também possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização da obra.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** De acordo com os princípios de desenvolvimento sustentável, as propostas deverão considerar o uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental, promovendo eficiência energética, gestão de resíduos e uso racional de recursos hídricos. Iniciativas de reuso, reciclagem e redução no consumo de materiais não renováveis serão valorizadas.
- **Requisitos da Contratação:** Serão necessários projetos detalhados que atendam às especificações técnicas para UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2, garantindo acessibilidade, funcionalidade e conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Além disso, deverão ser atendidos os prazos de execução estabelecidos, com entregas parciais previamente acordadas e penalidades para eventuais atrasos ou não conformidades.

Para o atendimento pleno da necessidade especificada, é imperativo que os critérios acima delineados sejam rigorosamente seguidos. Essenciais para a seleção da melhor



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



proposta, estes requisitos têm o intuito de proporcionar a construção de unidades de saúde que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade, garantindo o bem-estar da população e a eficiência na prestação dos serviços de saúde públicos. Requisitos desnecessários ou especificações demasiadamente detalhadas serão evitados para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação, cumprindo os principais objetivos da Lei 14.133/2021, como eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação para a construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2 em Jaguaribara/CE, foi identificadas a seguinte e principal soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação por licitação:** Este modelo envolve, a transparência e a eficiência na administração pública são mais importantes do que nunca. Para isso, a contratação por licitação emerge como a melhor prática para garantir a equidade, a competição justa e a seleção do fornecedor mais qualificado, enquanto otimiza o uso dos recursos públicos.

Ao avaliar as necessidades específicas dessa contratação, que engloba a construção de duas unidades de saúde com especificidades distintas em termos de capacidade e atendimento, considera-se que a melhor solução seria a contratação por licitação com o fornecedor. Esta opção permite um controle mais efetivo do processo de construção por parte da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, assegurando que as especificações técnicas dos projetos básicos sejam integralmente seguidas e que os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos sejam respeitados.

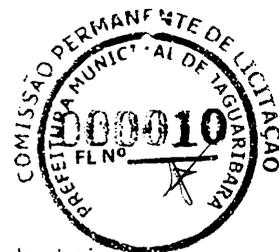
A determinação pela contratação por licitação é fundamentada na busca pela maior eficácia na gestão da construção das UBS, visando o cumprimento dos objetivos da política de saúde pública, com previsibilidade de entrega e qualidade final na execução das obras. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, aspectos que podem ser melhor geridos através desta forma de contratação.

Priorizar a contratação por licitação não apenas promove a eficiência na administração pública, mas também fortalece os princípios democráticos de igualdade, transparência e responsabilidade.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5. Descrição da solução como um todo

Após um rigoroso processo de análise e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, chegou-se à conclusão de que a contratação para prestação de serviço de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 1 na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro e uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE representa a solução mais adequada e eficaz para atender às necessidades da população local e está em conformidade com o que determina a legislação vigente, especialmente pelo que se depreende da análise dos artigos 5º e 18, §1º, incisos I, V, e XIII da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela construção das UBSs baseia-se no interesse público em expandir e qualificar o acesso à saúde no município, conforme identificado no estudo técnico preliminar que direciona para a melhor solução para a problemática em questão.

As especificidades do projeto, em termos de estrutura física e capacidade de atendimento, foram cuidadosamente avaliadas para assegurar que as contratações propostas atendam plenamente às demandas de saúde do município, tanto no presente quanto com uma projeção de crescimento da população e da demanda por serviços de saúde nos próximos anos. A decisão pela construção das unidades de saúde Padrão 1 e Padrão 2 considera um amplo levantamento de mercado, no qual as soluções existentes foram comparadas em termos de custo-benefício, sustentabilidade, impacto social e capacidade de atendimento, concluindo que a opção pela construção destas unidades é a mais vantajosa economicamente e a que melhor se alinha aos objetivos de longo prazo da política de saúde do município.

Ademais, a escolha do modelo de UBS Padrão 1 e Padrão 2 é justificada pela funcionalidade e adaptabilidade desses modelos de estruturas de saúde ao contexto específico de Jaguaribara, permitindo uma distribuição mais eficaz dos serviços e um atendimento mais abrangente e acessível à população. A análise de viabilidade e a escolha pela modalidade de contratação foram realizadas com base em sólido fundamento na Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo assim a efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

Em suma, o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar representa a solução mais adequada encontrada no mercado, respondendo não apenas às necessidades imediatas de saúde da população de Jaguaribara/CE, mas também alinhado com os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A projeção deste projeto em longo prazo demonstra que a estratégia adotada está em perfeita consonância com o objetivo de promover um acesso à saúde pública de qualidade, robustecendo o sistema de saúde municipal com infraestruturas sólidas e eficientes



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



que serão capazes de atender às futuras demandas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERV. DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRÃO 1	1,000	Serviço
2	SERV. DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRÃO 2	1,000	Serviço

Especificação: Prestação de serviço de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS padrão 1, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo.

Especificação: Prestação de serviço de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS padrão 2, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERV. DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRÃO 1	1,000	Serviço	1.105.478,14	1.105.478,14
2	SERV. DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRÃO 2	1,000	Serviço	1.399.520,49	1.399.520,49

Especificação: Prestação de serviço de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS padrão 1, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo.

Especificação: Prestação de serviço de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS padrão 2, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.504.998,63 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação quanto ao parcelamento do objeto de contratação para a construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2 em Jaguaribara/CE, segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento do mercado e a garantia da viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. A análise foi cuidadosamente realizada considerando os seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que a natureza das construções das UBS Padrão 1 e 2 permite uma divisão técnica sem prejuízos à



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos. Cada unidade possui especificações e necessidades distintas, permitindo uma abordagem modular na contratação.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável. A segregação em lotes específicos para cada unidade de saúde possibilita uma gestão de contratação focada e eficaz, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados.
- **Economia de Escala:** A avaliação concluiu que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Embora a divisão em lotes possa implicar em variações de custo, essas não superam os benefícios obtidos com o aumento de competitividade e participação do mercado.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento foi considerado essencial para promover uma maior competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado. Esta abordagem incentiva a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, que muitas vezes estão mais aptos a oferecer propostas vantajosas para construções específicas.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi reforçada por uma análise de mercado, que demonstrou a existência de diversos fornecedores qualificados para atender às necessidades específicas de cada unidade de saúde. Esta abordagem está alinhada às práticas do setor de construção civil.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos acima, não se identificaram justificativas plausíveis para a decisão pelo não parcelamento neste caso específico. A divisão em lotes específicos para cada UBS demonstrou ser a melhor solução para atender aos objetivos da Administração Pública com eficiência e economicidade.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes para cada projeto de construção das UBS permite a participação de fornecedores com diferentes capacidades produtivas, contribuindo significativamente para o alcance dos objetivos da contratação, sem prejuízos à economia de escala.

O estudo indicou que o parcelamento da contratação é a abordagem mais adequada para a construção das UBS Padrão 1 e 2, garantindo os princípios de competitividade, economicidade e eficiência, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está amparada por uma análise detalhada tanto da viabilidade técnica e econômica quanto das características específicas do mercado, assegurando transparência e conformidade no processo licitatório.

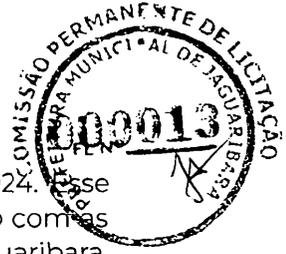
9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviço de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 1 na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro e uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Esse alinhamento estratégico assegura a compatibilidade da presente contratação com as prioridades e necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, refletindo um planejamento cuidadoso e uma gestão eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Conforme indicado no Plano de Contratação Anual, sob o número 07442981000176-0-000003/2024, esta contratação está priorizada dentro das projeções orçamentárias e de infraestrutura para o período mencionado. A inclusão desta contratação no referido plano evidencia o compromisso da Administração Pública em promover ações que visam à ampliação e à melhoria da oferta de serviços de saúde à população, em consonância com o aumento da demanda prevista para os próximos anos. Além disso, destaca-se a conformidade deste processo com os objetivos de desenvolvimento sustentável que fundamentam todo o plano de ação da Prefeitura para o exercício em questão.

Esta contratação, estando devidamente planejada e prevista no Plano de Contratação Anual, demonstra não apenas a viabilidade da execução dos projetos dentro do prazo estabelecido mas também a eficácia da Administração Pública no uso dos recursos orçamentários destinados ao setor de saúde. A compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual reforça o princípio da eficiência administrativa e a observância à Lei nº 14.133/2021, assegurando pontualmente que todas as ações tomadas visem ao interesse público e à promoção do bem-estar coletivo.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 15/02/2024

ID do item no PCA

Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A concretização da contratação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 1 na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro e uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, no Município de Jaguaribara/CE, tem como principais resultados pretendidos:

- **Melhoria no acesso aos serviços de saúde:** Elevação do nível de acesso da população local a serviços de saúde de qualidade, diminuindo o tempo de espera por atendimento e o deslocamento necessário para unidades de saúde em outras localidades, o que está diretamente alinhado com os princípios da eficiência e do interesse público delineados pela Lei 14.133/2021.
- **Promoção da saúde pública:** Atendimento primário eficiente com a UBS Padrão 1



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



focando nos atendimentos de menor complexidade e a UBS Padrão 2 oferecendo uma gama mais ampla de serviços de saúde, o que contribui para a prevenção de doenças e para o tratamento precoce, estando em consonância com o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável estabelecido no art. 5º da Lei 14.133.

- **Sustentabilidade econômica e ambiental:** Por meio da implementação de práticas de construção sustentáveis e da observância de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, espera-se que as novas UBS atendam aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade na utilização dos recursos públicos e na proteção do meio ambiente, conforme previsto nos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento local:** Através da geração de empregos diretos e indiretos durante a construção das UBS, bem como do fortalecimento do comércio local mediante a aquisição de materiais de construção e serviços, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Otimização dos recursos públicos:** A execução do projeto conforme os valores de referência estimados e alinhada ao princípio da economicidade, assegura o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, maximizando os benefícios para a sociedade e cumprindo com os deveres de eficiência e eficácia na gestão pública, tal como determinado pelo art. 11, I, da Lei 14.133/2021.

Em suma, os resultados desejados com a realização desta contratação refletem um compromisso com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população de Jaguaribara/CE, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento sustentável da região, em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

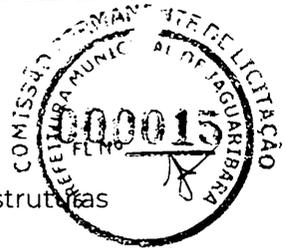
Para o sucesso e a efetividade da contratação para construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2 em Jaguaribara/CE, a administração pública deverá adotar uma série de providências. Essas incluem:

- Realização de estudos ambientais mais aprofundados, conforme identificado na avaliação preliminar, para avaliar todos os impactos e definir estratégias de mitigação específicas. Esses estudos deverão ser submetidos e aprovados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a conformidade com a legislação aplicável.
- Elaboração de um plano de mobilização comunitária e comunicação, para assegurar que a população local esteja informada sobre o projeto, possa contribuir com sugestões e esteja preparada para as alterações no cotidiano que a construção possa acarretar. Isso incluirá encontros com lideranças comunitárias, distribuição de materiais informativos e estabelecimento de canais de comunicação direta com a equipe do projeto.
- Aperfeiçoamento do projeto básico, com base nos estudos técnicos preliminares,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



para detalhar todos os aspectos técnicos da obra, inclusive infraestruturas complementares e paisagismo.

- Definição de um plano de segurança da obra, contemplando tanto a segurança dos trabalhadores quanto dos munícipes que residem nas proximidades das futuras UBSs.
- Realização de capacitação e treinamentos específicos para os servidores que estarão envolvidos diretamente na fiscalização e gestão do contrato de obras, assegurando que possuam conhecimentos adequados em gerenciamento de projetos de construção civil, legislação aplicável, bem como em práticas de sustentabilidade e segurança.
- Desenvolvimento de uma estratégia de licitação que promova a máxima competitividade, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a qualidade na execução das obras.
- Implementação de ferramentas de gestão de projetos para acompanhamento e controle dos prazos, custos, qualidade e escopo das obras, permitindo a rápida identificação de desvios e a tomada de decisões corretivas em tempo hábil.
- Elaboração e implementação de um plano de gestão de riscos, incluído a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos associados à execução das obras, mitigando potenciais impactos ao projeto.
- Estabelecimento de um plano de manutenção das UBSs pós-construção, assegurando sua durabilidade e a contínua adequação às necessidades dos usuários.

Estas providências serão fundamentais para garantir que as obras ocorram de maneira ordenada, segura e dentro dos padrões de qualidade esperados, contribuindo para o atendimento eficiente da crescente demanda por serviços de saúde em Jaguaribara/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das especificidades do processo de contratação para a prestação de serviço de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 1 na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro e uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, determinou-se a não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se principalmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta essencialmente destinada à contratação de bens e serviços, de forma repetitiva, que podem ser fornecidos por diversos prestadores dentro do período de vigência de uma ata de registro de preços. Este sistema presuppõe a possibilidade de contratações frequentes, flexibilidade e dinamismo na aquisição de bens e serviços, condições que não se alinham integralmente com as características e requisitos da



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratação em questão.

As obras de construção das Unidades Básicas de Saúde, por sua natureza e complexidade, requerem contratações específicas, baseadas em projetos detalhados, que incluem execuções únicas e situam-se fora do escopo de aquisições ou contratações frequentes e variáveis que poderiam se beneficiar da flexibilidade do registro de preços. Além disso, o planejamento meticuloso e a previsibilidade orçamentária detalhada para tal projeto demandam acordos contratuais fixos e bem definidos, incompatíveis com a natureza rotativa e adaptável do sistema de registro de preços.

Adicionalmente, a estimativa do valor da contratação, baseada nas especificidades técnicas e na singularidade dos serviços de engenharia envolvidos neste projeto, conforme articulado pelo Artigo 23 da Lei 14.133/2021, orienta a formação de um contrato direto, fundamentado em uma análise comparativa de mercado específica e detalhada, visando assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Por estas razões, e em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação específica. Esta decisão assegura o cumprimento dos objetivos da contratação, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e de modo particular, a eficácia e eficiência no uso dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

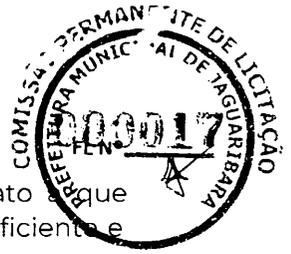
Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente considerando os princípios de seleção da proposta mais vantajosa, a equidade entre os participantes e a busca pela eficiência na contratação pública, decidiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação. Tal decisão é fundamentada nos seguintes pontos:

- **A legislação aplicável:** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, estabelece a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, contudo, o mesmo dispositivo legal faculta ao Administrador a prerrogativa de vedar tal participação, desde que devidamente justificado no processo licitatório, em atendimento aos princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, e eficiência.
- **Competitividade e Eficiência:** A vedação da participação em consórcio visa preservar a competitividade do certame, evitando-se a concentração de empresas que, por meio de consórcios, poderiam limitar a livre concorrência e até mesmo inviabilizar a participação de empresas menores. Em consonância com o art. 11 da



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



referida lei, busca-se assegurar que a seleção da proposta seja de fato a que entregará o maior valor público, garantindo uma execução contratual eficiente e econômica.

- **Complexidade e Gerenciamento do Contrato:** A natureza do objeto desta contratação não justifica a complexidade que o gerenciamento de um consórcio demandaria, o que poderia comprometer a eficiência da execução do contrato. Esta decisão alinha-se ao princípio da eficiência delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a gestão contratual simplificada permite melhor acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública.
- **Risco de Subjetividade na Avaliação:** A participação de empresas em consórcio poderia acarretar maiores dificuldades na análise de propostas, aumentando assim o risco de subjetividade e discrepância na avaliação. Tal cenário contraria o princípio do julgamento objetivo, expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se busca garantir a transparência e a igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório.

Com base nessas considerações, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório, reforçando o compromisso com a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a busca pela proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação. Essa decisão está alinhada com o planejamento estratégico da contratação e com os melhores interesses públicos atendidos pela Administração.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei 14.133/2021, é fundamental o planejamento e a execução de contratações públicas que respeitem os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a mitigação de impactos ambientais adversos. Neste sentido, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais decorrentes da construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS Padrão 1 e UBS Padrão 2 em Jaguaribara/CE, além de propor medidas mitigadoras apropriadas:

- **Alteração da qualidade do ar:** A poeira e outras partículas serão inevitavelmente levantadas durante as atividades de construção. Para mitigar esse impacto, será implementado um sistema de controle de poeira através da aspersão periódica de água nas áreas de maior movimentação de terra e materiais.
- **Poluição sonora:** O ruído gerado pela maquinaria e atividades construtivas pode afetar a qualidade de vida da população local. Para reduzir esse impacto, limitaremos as atividades mais barulhentas ao horário entre 8h e 18h, conforme definido pela legislação municipal, além da utilização de equipamentos de controle de ruído sempre que possível.
- **Contaminação do solo e da água:** O manejo inadequado de materiais e resíduos pode levar à contaminação. Será implementado um plano de gestão de resíduos sólidos e líquidos, incluindo a segregação in loco, armazenamento, transporte e



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



disposição final adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

- **Interferência na fauna e flora locais:** A construção pode impactar habitats naturais. Realizaremos um estudo prévio da vegetação e fauna local, delimitando as áreas de vegetação a serem preservadas e utilizando cercas de proteção. Além disso, qualquer remoção será compensada pelo plantio de espécies nativas em número superior ao afetado.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. A implementação dessas medidas mitigadoras será monitorada continuamente para assegurar sua eficácia, com ajustes feitos conforme necessário.

Adicionalmente, será realizada uma avaliação de impacto ambiental mais aprofundada, para identificar e mitigar outros possíveis impactos, garantindo assim o cumprimento da legislação ambiental vigente e o compromisso com a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise aprofundada dos aspectos técnicos, econômicos, e legais envolvidos no processo de contratação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 1 na Rua Ulisses Oliveira da Silva, S/N-Centro e uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 na Rua João Chagas, S/N-Centro, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável à viabilidade e razoabilidade desta contratação. Este posicionamento está fundamentado nos seguintes aspectos da Lei nº 14.133/2021:

- **Atendimento aos Princípios da Administração Pública:** Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação observa princípios fundamentais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável. A construção das UBS atende ao interesse público, promovendo acessibilidade e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população local.
- **Planejamento e Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** De acordo com o Art. 11 e o Art. 18 §1º, I, II e XIII da mesma lei, o processo de contratação foi precedido por um meticuloso Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo um planejamento eficiente que selecionará a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os objetivos de melhoria da saúde pública e bem-estar da população de Jaguaribara/CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** As estimativas de custo foram realizadas com base em pesquisa de mercado e análise das necessidades da contratação,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



cumprindo com o Art. 23 e seus parágrafos, que asseguram compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado, considerando a economia de escala e as peculiaridades locais. As projeções financeiras e os recursos orçamentários alocados confirmam a viabilidade econômica da construção das UBS, garantindo a execução orçamentária sem comprometer outras áreas essenciais da gestão municipal.

- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** O projeto das UBS foi concebido com critérios de sustentabilidade, atendendo ao Art. 26 da Lei, que incentiva práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável. A escolha por materiais de construção de fontes responsáveis, o emprego de tecnologias que promovam eficiência energética e a minimização de impactos ambientais através de medidas mitigadoras alinham-se aos esforços de garantir um desenvolvimento nacional sustentável.
- **Racionalidade e Proporcionalidade:** A decisão de contratar a construção das duas unidades de saúde demonstra racionalidade e proporcionalidade, em conformidade com a necessidade emergente de expansão da capacidade de atendimento médico da região e em resposta ao aumento da demanda por serviços de saúde, o que reforça o cumprimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, concluímos ser plenamente viável e razoável a contratação proposta, por estar alinhada aos princípios e preceitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e por apresentar-se como uma medida necessária e urgente para atendimento das demandas de saúde da população de Jaguaribara/CE. A implementação deste projeto trará significativos benefícios sociais, econômicos e ambientais, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e bem-estar da comunidade local.

Jaguaribara / CE, 5 de abril de 2024

Regina Alves Costa
Assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR